



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA CRO/BA E A EMPRESA ARQ'TEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA COM O PRESENTE TERMO OBJETIVA EFETUAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA, com sede à Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens 111 Edf Liz Corporate 13º andar – Stiep, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 15.246.655/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, **Marcel Lautenschlager Arriaga, CRO nº 5172**, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **ARQ'TEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 12,018.845/0001-93**, situada a Rua Lauro Muller, 115, Edf Cidade Baixa, S/602 – Comércio – CEP 40.015-030, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo seu representante legal, José Benedito Assunção, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Helenita A Silva, 1005, Condomínio Cleriston Andrade, apto. 504, centro, Lauro de Freitas-BA, Cep.: 42.700-000, portador do documento de Identidade nº. 126313709, CPF: 241.097.035-49, aqui denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo de Dispensa de nº. 015/2020, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo de nº **022/2020**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Termo de referência, dispostos na **Dispensa de nº. 015/2020**, os quais integram o presente instrumento contratual, como se literalmente estivessem transcritos, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei 8.666/93.

1) *Dispensa n.º 015/2020.*

2) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 07/10/2020.

FOLHAS Nº _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a o presente termo objetiva efetuar a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, para atender o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA.**

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar – Edf. Liz Corporate - Stiep
Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA
compras@croba.org.br

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172

Diego Arriaga
OAB 37369/449
Assessoria em Licitações e Contratos

FOLHAS Nº 43



CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil sob o código da despesa de 6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 - Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor **MENSAL de R\$ 1.744,32** (Um mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), onde estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

§1º – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do respectivo boleto bancário, que ficará sujeito a conferência.

§2º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do **CONTRATANTE**, este deverá comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§3º - Ficarão garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar – Edf. Liz Corporate - Stief
Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA
compras@croba.org.br

Marcel Lautenschlager Ar:
Presidente
CRO 5172

Diego [Assessoria Contábil]
OAB nº 9.449
Assessoria em Contabilidade e OAB nº [...]

FOLHAS Nº 44



à **CONTRATANTE** no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

- a) advertência;
- b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste **CONTRATO**, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
- c) multa de dez por cento sobre o valor deste **CONTRATO**, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da **CONTRATADA**; e
- d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste **CONTRATO**, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

§ 1º Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União por prazo não superior a cinco anos.

- a) será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do **CONTRATO**;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.

Diego ...
OAB/BA ...
Assessoria ...

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar – Edf. Liz Corporate - Stiep
Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA
compras@croba.org.br

Marcel Lautenschlager
Presidente
CRO 5172

FOLHAS Nº 45



§ 2º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

§ 3º Para efeito de aplicação de multa, o valor do **CONTRATO** será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas, obedecendo as formas previstas no art.79 da Lei 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão administrativa, a **CONTRATANTE** poderá reter os créditos decorrentes deste **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato serão de responsabilidade do Setor de Tecnologia da informação, através do **funcionário Gilson Bezerra Cavalcanti**, designado de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A **CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste. **CONTRATO** até 25% (vinte e cinco por cento do seu valor inicial).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O preço do serviço objeto deste contrato é fixo e irrevogável.

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar– Edf. Liz Corporate - Stiep
Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA
compras@croba.org.br

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172

Diário Oficial
CADIS 09.449
Assessoria em Licitação e Contratos

FOLHAS Nº 46



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das Testemunhas abaixo **ASSINADAS**.

Salvador/BA, 07 de outubro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA.


Marcel Lautenschlager Arriaga Lautenschlager Arriaga
Presidente Presidente
CRO nº5172 CRO 5172


ARQ TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 12.018.845/0001-93

José Benedito Assunção

CPF: 241.097.035-49


Diego
OAB/BA 25.449
Assessoria em Licitação e Contratos



**ANEXO ÚNICO AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Objeto:

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, para atender o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Manutenção preventiva e corretiva com eventual substituição de peças de aparelhos frigorigênicos tipo VRF, marca TRANE, possuindo 02 unidades condensadoras de 10 HP.	24	R\$ 1.744,32	R\$ 20.931,84
			VALOR TOTAL	R\$ 20.931,84

2. Justificativa:

2.1 Necessidade de limpeza e manutenção nos aparelhos de ar condicionado em tempo hábil, visando garantir o bom funcionamento dos aparelhos, além de preservar a saúde dos funcionários e visitantes do conselho.

3. Prazo de Execução:

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

4. Local de Execução:

4.1 Sede do **CRO/BA**, Rua Soldado Luiz Gonzaga Das Virgens 111, 13º andar Edf. Liz Corporate – Stiep - Salvador – Ba CEP 41820-560.

5. Classificação Orçamentária:

5.1 6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 - Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

6. Serviços a serem prestados:

6.1 Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, **mediante 01 (uma) obrigatória visita quinzenal, perfazendo, por mês, um total de 02 (duas) visitas.**

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar– Edf. Liz Corporate - Stiep
Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA
compras@croba.org.br

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO-5172

Diego Cabral
OAB/BA 29.449
Assessoria em Licitação e Contratos



6.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO do contrato, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

6.3 A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.4 Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

6.4.1 No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 03 (três) horas.

6.4.2 No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 03 (três) hora.

6.4.3 Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

6.4.4 A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica, etc.).

6.4.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas específicas, se houver;

6.4.6 Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

- a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar – Edf. Liz Corporate - Stiep
Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA
compras@croba.org.br

Marcel Lautenschlager Arruda
Presidente
CRO 5172

Diego Artur
OAB nº 59.449
Assessoria em Licitação e Contratos

FOLHAS Nº 49



serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

c) proceder conforme determinações descritas a seguir:

1. manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
2. utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
3. manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
4. remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
5. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
6. garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.

6.4.7 A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

6.4.8 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

6.4.9 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

6.4.10 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.4.11 Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar – Edif. Liz Corporate - Stiep
Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA
compras@croba.org.br

Marcel Lautenschlager Arriago
Presidente
CRO 5172

Diego [assinatura]
CAB/BA/000.449
Assessoria em Licitação e Contratos



nos prazos fixados.

6.4.12 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

6.4.13 Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

6.4.14 A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

6.4.15 A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

6.4.16 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

6.4.17 A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

6.4.18 A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.4.19 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

6.4.20 O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

6.4.21 No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações,

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar – Edf. Liz Corporate - Stiep
Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA
compras@croba.org.br

Marcel Lautenschlager Arr.
Presidente
CRO-5172

Diego [assinatura]
CAB: 511419
Assessoria em Licitação e Contratos

FOLHAS Nº 51



prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

6.4.22 Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

6.4.23 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

6.4.24 A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

6.4.25 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

6.4.26 A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

6.5 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO:

6.5.11 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

6.5.12 Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA:

a) Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE**:

Especificações

Diego Jrbr
OAB/BA 99.449
Assessoria em Licitação e Contratos

Marcel Lauterbach
Presidente
CRO 5172



Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

b) Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE**:

Especificação
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

c) Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar– Edf. Liz Corporate - Stiep
 Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA
 compras@croba.org.br

Marcel Lautenschlager Arriaga
 Presidente
 CRO 5172

Diego...
 OAB/BA 9.449
 Associação em Defesa da Odontologia



Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

d) Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete.

6.5.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO:

6.5.2.1 Para cada serviço preventivo identificado fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

6.5.3 DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO:

- 653.1 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.
- 653.2 A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- 653.3 Os equipamentos que a CONTRATADA levar, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.
- 653.4 As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.
- 653.5 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.
- 653.6 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados.
- 653.7 O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta



que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

- 6538 Os custos com a instalação de materiais deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.
- 6539 **Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.**
- 653.10 A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
- 653.11 Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 653.12 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.
- 653.13 As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

7 Para os equipamentos de refrigeração discriminados abaixo:

7.1 Equipamentos de refrigeração para manutenção:

- a) Manutenção preventiva e corretiva com eventual substituição de peças de aparelhos frigógenos tipo VRF, marca TRANE, possuindo 02 unidades condensadoras de 10 HP.

8 Obrigações da contratada

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar – Edf. Liz Corporate - Stiep
Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA
compras@croba.org.br

Marcel Lautenschlager Atriago
Presidente
CRO 5172

Diego Fortes
CRO 5172
Assessoria em Engenharia e Contabilidade

FOLHAS Nº 55



- 8.1 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes,
- 8.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- 8.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato.
- 8.4 Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.5 Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO do contrato os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 8.6 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 8.7 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante;

9 Obrigações da contratante

- 9.1 Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que por ventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- 9.2 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 9.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- 9.5 Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 9.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

Salvador/BA, 07 de outubro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA.

Marcel Lautenschlager Arriaga

Presidente

CRO nº5172

ARQ' TEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 12.018.845/0001-93

José Benedito Assunção

CPF: 241.097.035-49

Diego
CABIBA 0449

Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar – Edf. Liz Corporate - Stiep
Tel.: (071) 3114-2527 CEP: 41820-560 - Salvador – BA
compras@croba.org.br

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172